LEI COMPLEMENTAR N. 016/17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de sua competência constitucional APROVA e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal Complementar:

Capitulo I
Da Criação e dos Requisitos de Investidura

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Pontalina, Estado de Goiás - GMP, como órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, organizada com base na hierarquia e disciplina, nos termos do § 8º, art. 144 da Constituição Federal e Lei Federal 13.022, de 08/08/2014 e art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Esta lei altera a Lei Municipal nº 1.239/09 para incluir a Guarda Municipal na estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 2º - A guarda municipal somente poderá usar arma de fogo após regulamentação específica.

Art. 2º - Poderá integrar a carreira de guarda municipal o interessado que satisfazer os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade Brasileira;
II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III – Ensino médio completo de escolaridade;
IV - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
V - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal.
VI – Aprovação em concurso público
VII - Avaliação medica com exame toxicológico; e
VIII – Avaliação psicológica.
IX - Curso de formação profissional de guarda municipal;

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

§ 1º - O provimento dos cargos de guarda municipal será feito mediante concurso público de provas ou provas e títulos e curso de formação, conforme dispuser a legislação vigente e o respectivo edital.

§ 2º - Para atender a necessidade emergencial e temporária, até a realização de concurso e nomeação dos aprovados para o cargo de guarda municipal previsto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar à contratação de servidores temporários para o cargo de Guarda Municipal pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Capitulo II
Dos Princípios

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Pontalina:

I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – Patrulhamento preventivo;

IV – Compromisso com a evolução social da comunidade;

V – Uso progressivo da força;

VI - Manter o corpo profissional dotado de conhecimento técnico-profissional, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade e atribuições de Guarda Municipal, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 1.222/08), naquilo que com ela não for incompatível;

VI - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais do Município.

Capitulo III
Das Atribuições

Art. 4º - São atribuições especificas dentro dos limites de sua competência, a saber:

I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

II – Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;

III –Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – Atuar no patrulhamento escolar, com ações preventivas, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino no município;

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

V – Orientar, controlar e fiscalizar o trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

VI – Realizar a aplicação de infrações de trânsito (multas), conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em vigor, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e municipal;

VII – Promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada;

VIII – Assessorar a Prefeitura Municipal m na condução política, relacionada a área de vigilância preventiva, no âmbito do Município;

IX – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI – Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XII – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;

XIV – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XV – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - Auxiliar na segurança de eventos promovidos pelo município;

XVII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; e

XVIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, e na ausência da defesa civil, atuar de forma emergencial sempre que se fizer necessário.

Capitulo IV
Da Sede

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sede no Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo único – Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, com sede, transporte, fardamento e assessórios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e os demais equipamentos para desempenho das funções.

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

Capitulo V
Da Estrutura, Composição e Efetivo

Art. 6º - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

I - Comandante; e
II - Guardas municipais.

Art. 7º - O cargo de comandante da guarda municipal e os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com o símbolo CGM (Comandante da Guarda municipal), e com o símbolo GM (Guarda Municipal).

§ 1° - A definição do padrão e de uso dos uniformes da Guarda Municipal e seus acessórios e sua utilização constarão em regulamento específico.

§ 2° - O não comprimento do disposto neste artigo será considerado falta grave.

Art. 8° - A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 9º - As guarda municipal não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 10º - O efetivo de cargos da corporação, bem como os vencimentos e carga horária, encontram-se definidos no anexo único da presente lei, respeitando 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em municípios com até 50.000 habitantes.

Art. 11º - O cargo de Comandante da Guarda Municipal – CGM é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo ser exercido por pessoa estranha ao quadro que possua curso de capacitação profissional na área de segurança ou de guarda municipal.

Art. 12º - A guarda municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 13º - A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações das Policias estaduais ou federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 14º - A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

Art. 15º – Os integrantes da carreira da Guarda Municipal terão que participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitação e formação continuada para concorrerem à promoção dentro da carreira, que são classificados segundo as seguintes finalidades:

I – de treinamento para execução de determinadas atribuições ou tarefas do cargo;

II – de aperfeiçoamento ou especialização profissional;

III – de reciclagem de conhecimentos técnicos e de condicionamento físico;

IV – de formação profissional para promoção a categoria funcional superior.

§ 1° - É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos guardas municipais, podendo ser adaptada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de segurança Pública (Senasp) do ministério da Justiça.

§ 2° - O Município fica autorizado firmar convênio ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no §1° deste artigo.

Art. 16° O concurso público para provimento na carreira de Guarda Municipal, terá como etapas obrigatórias:

I - Provas objetivas;
II - Teste de aptidão física para desempenho do caso;
III - Curso de formação profissional de guarda municipal;

§ 1° - As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital especifico.

§ 2° - O edital de concurso público determinara, entre os candidatos classificados em cada etapa, o numero daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

§ 3° - Para efeito de concurso público, os casos omissos não previsto nessa lei, deverão ser regulamentados no edital do certame.

Capitulo VI
Das Atividades e Disposições Finais

RECEBEMOS
EM 06/12/17.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 17º - Quanto ao desempenho das atividades da Guarda municipal deverão ser observados os seguintes:

I - Em nenhuma hipótese a guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;

II - Quando o comandante ou os guardas municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados do município;

III - Não se aplica o inciso anterior nos casos de infrações disciplinares.

Art. 18º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da guarda municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentaria.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 28 de novembro de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 28 de 11 de 2017

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 016 /17
ANEXO ÚNICO

CARGO/	VAGAS CRIADAS	VENCIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL/CLASSE DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Comandante Geral da Guarda Municipal	01	R$ 1.383,00	CC-2	40 horas
Guarda Municipal	06	R$ 1.221,96	6	40 horas - conforme escala semanal/plantão

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei Complementar que *Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei Complementar sob o nº 016/2017, datada de 28 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/12/17.
Câmara Municipal de Pontalina